

LEI Nº 134/99

“Concede direito real de uso de terreno Público para instalação de indústria.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a conceder o direito de uso real de um terreno com área de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), e um outro terreno com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) para José Eduardo Modesto do Patrocínio, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA 43115-D/MG, residente à Av. Independência, 998/406, centro, Juiz de Fora/MG, e Vanderley Fernandes Avelar, brasileiro, casado, RG. 24.119.675-9, SSP/MG, residente à Rua Mário Nogueira, bairro Industrial, Juiz de Fora/MG., que se estabelecerão no local com a atividade industrial de cerâmica, na fabricação de lajotas, tijolos, telhas e demais artefatos de cerâmica;

Art. 2º - A segunda área mencionada, de 20.000 m² destina-se à retirada de argila, matéria prima necessária à atividade da empresa.

Art. 3º - A concessão autorizada conforme artigo anterior é disciplinada pela legislação vigente e específica, especialmente pelos artigos 14, 15, § 2º, IV, 144 e 159, V, da Lei Orgânica Municipal e ainda conforme art. 7º do Decreto Lei de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Para identificação da área exata, será providenciado de imediato a medição e cercas, com levantamento da planta topográfica e memorial descritivo quanto aos limites e confrontações;

Art. 5º - A concessão do direito real de uso será contratada por instrumento público e conterá os dispositivos a seguir enumerados:

I - A empresa concessionária utilizará o terreno para o fim específico de nele implantar uma indústria de fabricação de telhas, lajotas, tijolos e manilhas de cerâmica, podendo instalar máquinas, equipamentos, construir galpões e outras benfeitorias necessárias e indispensáveis ao seu funcionamento;

II - A empresa poderá retirar da área cedida, a argila ou matéria prima que necessitar, comprometendo-se a recuperar o terreno de imediato e não podendo prejudicar as áreas limítrofes e vizinhas, sob qualquer forma e sob pena de imediata rescisão da concessão;

III - A concessão autorizada por esta lei terá vigência de 05 (cinco) anos, com início a partir da lavratura do termo e poderá ser renovada mediante autorização legislativa;

IV - A empresa concessionária se compromete a :

a) - Obter as devidas licenças e autorizações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais relativamente à legislação de proteção ao meio ambiente;

b) - Iniciar a utilização do terreno com a construção dos galpões e instalação de máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da lavratura do termo;

c) - Iniciar suas atividades industriais no prazo de 06 (seis) meses a partir da lavratura do termo e manter a empresa em pleno e regular funcionamento.

V - A empresa concessionária cumprirá os objetivos de seu empreendimento, conforme as seguintes etapas:

- **Primeira Etapa** : Até o ano 2000 - 1 (um) turno de trabalho.

. Implementação de área de produção e escritório com aproximadamente 120 (cento e vinte) metros quadrados, e equipamentos para confecção de aproximadamente 8.000 (oito mil) lajotas/dia.

a) Investimento fixo : R\$ 95.000,00

b) Faturamento/ano : R\$ 80.000,00

c) Empregos diretos : 12 (doze)

- **Segunda Etapa** : Condicionada ao convênio com a CEMIG - Até o ano 2001 - 2 (dois) turnos de trabalho.

- Implementação e modernização de equipamentos para produção de 20.000 (vinte mil) lajotas e 8.000 (oito mil) artefatos para lajes pré-moldadas e expansão da área de produção e escritório coberto para 300 m² (trezentos metros quadrados).

- a) investimento fixo: R\$ 20.000,00
- b) faturamento/ano : R\$ 120.000,00
- c) emprego diretos: mais 08 (oito).

Art. 6º - A empresa concessionária a título de contribuição ao município, doará 4% (quatro por cento) de sua produção mensal, na vigência da cessão durante a atividade industrial da empresa, equivalente à 4.000 (quatro mil) unidades de artefatos de cerâmica por mês, bem como destinará 3% do faturamento bruto anual por ano em projetos de reflorestamento no município ou região, além de se comprometer a recompor com terra, a cava destinada a exploração mineral.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Goianá, se compromete a:

- a) Viabilizar junto à CEMIG - Centrais Elétricas de Minas Gerais, para que seja providenciada a alimentação elétrica trifásica com tensão de 380 V e 400 KVA de potência, podendo os custos dos serviços serem em parte proporcional assimilados pela empresa, baseado em convênio específico;
- b) Viabilizar junto à TELEMIG - Telecomunicações Minas Gerais, o fornecimento de linhas telefônicas a fábrica, conforme sua necessidade, podendo os custos serem assimilados em parte proporcional pela empresa concessionária, baseado em convênio específico.

Art. 8º - A empresa concessionária será concedida isenção de impostos e taxas municipais, durante o período de seu regular funcionamento e pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 9º - No caso de não cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o imóvel será devolvido ao Município, sem direitos à empresa de retenção ou indenizações por benfeitorias que tenha construído no terreno.

§ 1º - A empresa, no caso de rescisão contratual na forma deste artigo, poderá retirar as benfeitorias remomíveis e se compromete a restituir o imóvel, independentemente de notificação judicial, observando o

compromisso assumido de recomposição da área destinada à exploração com retirada de argila.

Art. 10º - O contrato de cessão poderá também ser rescindido de comum acordo, no interesse da partes, com a lavratura de termo respectivo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 23 de Dezembro de 1999.

*Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal*